

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro Educacional Charles Darwin Ltda, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Cabo Aylson Simões, nº 1170, Centro, Vila Velha/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.049.104/0003-08**, denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

➤ **ATENÇÃO:**

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**

**A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, isto sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores, bem como, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 104, 107, 221, 389, 418, 427 e 476 todos do Código Civil Brasileiro sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, **declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99)**, conhecendo-as e aceitando livremente.

**B – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 2ª** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais que está sob a responsabilidade do **Contratado** na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

**PARÁGRAFO 1º** – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

**PARÁGRAFO 2º** – O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

**C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3ª** – O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, **serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**D – DO REGIMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – O **Contratante** neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno do **Contratado** que **está disponível no site [www.darwin.com.br](http://www.darwin.com.br) na área do aluno e responsável que**

# Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Autorização C.E.E. 062/91

Reconhecimento Resolução C.E.E. 69/93

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**poderá ser acessada pela opção – Darwin on-line**, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do **Contratado**.

- Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção.
- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino.
- Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

O presente contrato **poderá ser rescindido por iniciativa** do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário não se submetam a **Proposta Educacional do Contratado não cumprindo os termos do regimento interno durante o ano letivo (recusar a marcar atendimentos junto a Contratante para ficar ciente das inobservâncias a regras disciplinares; recusar de assinar a ficha de ocorrência do aluno e ficha de atendimento aos pais; recusar de assinar o termo de compromisso, dentre outras)**, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e na agenda do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico.

### E – DOS VALORES

**CLÁUSULA 5ª** – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes em setembro de 2011, a saber:

Valor da anuidade	Série / Ensino / Turno
R\$ 10.179,00	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Matutino
R\$ 10.179,00	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Vespertino
R\$ 12.428,00	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Matutino
R\$ 10.010,00	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Vespertino
R\$13.325,00	1ª a 2ª série do Ensino Médio – Matutino
R\$ 10.660,00	1ª a 2ª série do Ensino Médio – Vespertino
R\$13.325,00	3ª série do Ensino Médio – Matutino

**PARÁGRAFO ÚNICO** – **Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço previsto no artigo 24, inciso V, alínea c da Lei 9.394 (LDB) e da Resolução nº 1.286/2006 – CEE-ES por se tratar de execução antecipada do contrato (promoção antecipada).**

### F – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

**CLÁUSULA 6ª** – O **Contratante** tem como **opção** de pagamento os valores supra relacionados **à vista** ou **parcelado**, podendo ser dividido de 13 a 10 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Ensino	Série	Valor			
		Plano 13	Plano 12	Plano 11	Plano 10
Ensino Fundamental Matutino	1º ao 5º ano	R\$ 783,00	R\$ 848,25	R\$ 925,36	R\$ 1.017,90

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Ensino Fundamental Vespertino	1º ao 5º ano	R\$ 783,00	R\$ 848,25	R\$ 925,36	R\$ 1.017,90
Ensino Fundamental Matutino	6º ao 9º ano	R\$ 956,00	R\$ 1.035,67	R\$ 1.129,82	R\$ 1.242,80
Ensino Fundamental Vespertino	6º ao 9º ano	R\$ 770,00	R\$ 834,17	R\$ 910,00	R\$ 1.001,00
Ensino Médio Matutino	1ª a 2ª série	R\$ 1.025,00	R\$ 1.110,42	R\$ 1.211,36	R\$ 1.332,50
Ensino Médio Vespertino	1ª a 2ª série	R\$ 820,00	R\$ 888,33	R\$ 969,09	R\$ 1.066,00
Ensino Médio Matutino	3ª série	R\$ 1.025,00	R\$ 1.110,42	R\$ 1.211,36	R\$ 1.332,50

**G – DO VENCIMENTO**

**CLÁUSULA 7ª** – Os Contratantes acordam que a primeira parcela será paga no ato da matrícula, e as subsequentes no dia primeiro de cada mês (data de vencimento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o Contratante não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

**H – DO LUGAR DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª** – Ajustam os Contratantes que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do Código Civil Brasileiro vigente, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que o Contratado assume indicar, através de Boletos Bancários que serão entregues ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Porventura o(a) Contratante não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança do Contratado para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin ([www.darwin.com.br](http://www.darwin.com.br)).

**I – DA MORA**

**CLÁUSULA 9ª** – Optando pelo parcelamento, o Contratante terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 1º** – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o Contratante autoriza para fins de restrição de crédito o Contratado a enviar o nome do Contratante ao SPC, na forma do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor), referente à parcela em atraso; e, o crédito será remetido para escritório de advocacia, para que este proceda à sua cobrança utilizando os meios que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO 2º** – Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO 3º** – Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o Contra-

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

tante incorrerá nas penalidades legais, sendo que **o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 585, II do Código de Processo Civil.**

**J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos do **Contratado** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

**PARÁGRAFO 1º** – Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

**PARÁGRAFO 2º** – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

**PARÁGRAFO 3º** – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

**PARÁGRAFO 4º** – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

**PARÁGRAFO 1º** – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverão estar às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6<sup>a</sup> (sexta) deste instrumento.

**PARÁGRAFO 2º** – A **expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares** ou de outra natureza, **procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola**, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e **a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.**

**PARÁGRAFO 3º** – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

**PARÁGRAFO 4º** – **Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12<sup>a</sup> (décima segunda) deste instrumento.**

**PARÁGRAFO 5º** – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

**L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Regulamentam as partes contratantes neste ato que **a parte que vier a requerer a rescisão antecipada** do presente negócio ajustado, **deverá pagar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade** a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, **consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.**

**PARÁGRAFO 1º** – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que **deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Cobrança na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o dia 20 do mês antecedente, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- a) Caso o **contratante** tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a **rescisão até o dia 20 de setembro de 2012, será devolvido ao contratante o valor de 20% do valor da anuidade. Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.**

**PARÁGRAFO 2º** – Acordam as partes contratantes que **não serão aceitos pedidos de rescisão**, nos seguintes termos:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o contrato em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax, telefone ou e-mail.

**PARÁGRAFO 3º** – **Ratificam as partes estarem cientes que sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico e, entregando o pedido após o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, não isentando da multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12ª.**

**M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**CLÁUSULA 13ª** – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

**CLÁUSULA 14ª** – Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

**CLÁUSULA 15ª** – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

**CLÁUSULA 16ª** – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA 17ª** – Em atendimento à Cláusula 30ª do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2011, ajustam as partes que a matrícula para o ano letivo de 2012 não isenta o **Contratante** do pagamento das parcelas relativas ao plano de 2011, podendo ser indeferida a matrícula pelo **Contratado** em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

**CLÁUSULA 18ª** – Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 60% (sessenta por cento), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

**CLÁUSULA 19ª** – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2ª chamada de provas e exames, 2ª via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, 2ª via de boletins de notas, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de documento de conclusão, 2ª via de transferência, alimentação e transporte escolar serão cobrados a parte. O **Contratante** declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

**CLÁUSULA 20ª** – O **Contratante** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA 21ª** – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o Contratado de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**CLÁUSULA 22ª** – Declara o Contratado estar ciente que a matrícula será realizada no ano/série imediatamente superior à cursada ao ano de 2011 (independentemente do resultado final do aluno) e após o resultado final, serão efetuadas as alterações de acordo com a situação escolar do aluno/beneficiário, ou seja: para os alunos que ficarem reprovados, será realizado o remanejamento de série; para os alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano; e, aos alunos do Ensino Médio de 1ª a 2ª série que necessitarem de progressão parcial (dependência) será lançado um acréscimo de 5% por disciplina sobre o valor da anuidade do turno matutino. Esse acréscimo será dividido em 09 parcelas, cobradas mensalmente a partir de abril de 2012; para os alunos que ficarem reprovados em 2011 e desejarem a transferência para outra escola, será realizada a devolução integral dos valores efetivamente pagos relativos à anuidade de 2012, desde que o pai ou responsável pelo aluno preencha e assine o pedido de transferência no Setor de Cobrança até o dia 27 de dezembro de 2011. Após essa data, caso esse pedido não tenha sido apresentado, a matrícula do aluno será considerada efetivada na mesma série de 2011 e no turno definido na matrícula de 2012.

**CLÁUSULA 23ª** – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao Contratado sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o Contratado por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

**CLÁUSULA 24ª** – O Contratado não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do Contratado, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

**CLÁUSULA 25ª** – O Contratante fica ciente, ainda, que o Contratado não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**CLÁUSULA 26ª** – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o aluno beneficiário é portador de alguma deficiência, qual o grau dessa deficiência e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da deficiência declarada. Em todo o caso o Contratante, além da anuidade neste contrato pactuada, concorda em suportar todas as despesas adicionais com recursos materiais e humanos, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com deficiência.

**PARÁGRAFO 1º** – Concorda o Contratante suportar todas as despesas adicionais com recursos materiais e humanos caso seja constatada alguma deficiência (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato.

**CLÁUSULA 27ª** – Declara o Contratante que está ciente que o material individual de cada aluno é aquele devidamente personalizado, e com isto, se encontra disponível para o Contratante a listagem de tais materiais que não estão incluídos na anuidade/parcela escolar.

**CLÁUSULA 28ª** – Em consonância com a Lei 11.161/2005 fica facultado ao Contratante estar optando ou não pelas aulas e avaliações da língua espanhola que é ofertada pelo Contratado no

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**decorrer do ano letivo, conquanto, o Contratante não tendo interesse nas aulas e avaliações da língua espanhola, assume o compromisso no ato da matrícula e no ato da assinatura do presente negócio jurídico a estar encaminhando/entregando comunicado por escrito ao Contratado registrando a sua opção pelo desinteresse pela língua espanhola que é ofertada pelo Contratado.**

**PARÁGRAFO 1º – Declara o Contratante estar ciente que o Contratado poderá ofertar a língua espanhola por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.**

**PARÁGRAFO 2º – Não havendo comunicação escrita do Contratante demonstrando o desinteresse pela língua espanhola, declara o Contratante estar ciente que a disciplina de espanhol será ministrada pelo Contratado para o aluno, ora beneficiário nos mesmos moldes das demais disciplinas no decorrer do ano letivo, ou seja, será na forma de aulas e demais atividades escolares, haverá designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais e a fixação da carga horária, dentre outras regras que estão contempladas na proposta pedagógica do Contratado que o Contratante declara ter pleno conhecimento.**

**PARÁGRAFO 3º – Não optando o Contratante pela língua espanhola haverá o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da anuidade.**

**N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES**

**CLÁUSULA 29ª – Declara o Contratante estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:**

**1 – Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do Contratado.**

**2 – Por razões de ordem interna, o Contratado poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades.**

**3 – Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2012.**

**4 – Sendo autorizada pelo Contratado, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização.**

**5 – Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o Contratante registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.**

**O – DA MATRÍCULA PARA O ANO 2013**

**CLÁUSULA 30ª – Os alunos/Beneficiários do quadro discente do Contratado terão preferência, de acordo com o artigo 5º da lei 9.870/99 para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2013, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para matrícula em circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, e que não estejam inseridos no contexto da cláusula 17ª do presente contrato.**

**CLÁUSULA 31ª – A matrícula para o ano letivo de 2013 não será feita, nos seguintes casos:**

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do Contratante com relação ao Contratado, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual.**
- b) No caso do Contratado ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.**
- c) Caso o Contratante ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do Contratado ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.**

**P – DA MATRÍCULA ON-LINE**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup>** – Tendo o(a) Contratante optado pela formalização da matrícula via página eletrônica do **Contratado**, qual seja, [www.darwin.com.br](http://www.darwin.com.br), no ícone denominado “**matrículas online**”, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto ao **Contratado**, dentre outros requisitos que abaixo estão relacionados, vejamos:

**PARÁGRAFO 1º** – A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela e entrega do adendo contratual de matrícula, mediante protocolo, devidamente assinado pelo **Contratante** junto à Secretaria do **Contratado**, até o dia 30 de novembro de 2011, ficando desde já expresso que a não assinatura do referido adendo contratual tornará sem eficácia o contrato, por conseguinte, a matrícula.

**PARÁGRAFO 2º** – A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica do **Contratado** de que se encontram presentes todos os documentos necessários solicitados pelo **Contratado** para a realização da matrícula, que o **Contratante** esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

**PARÁGRAFO 3º** – O **Contratado** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na **Circular** divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do **Contratante**.

**PARÁGRAFO 4º** – Declara o **Contratante** estar ciente de que o presente contrato só terá validade se o adendo contratual de matrícula disponibilizado na página eletrônica acima especificada estiver devidamente preenchido, assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal do **Contratado** que avaliará se os requisitos expressos no *caput* e parágrafos acima foram cumpridos pelo **Contratante**.

**Q – DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup>** – O **Contratante** autoriza o **Contratado** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e **cede gratuitamente** a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei**, fica o **Contratado eximido de qualquer indenização por perdas e danos**, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

**R – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>** – O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente ao **Contratado** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

**S – GARANTIA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>** – Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **Contratado** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

**T – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>** – Em atendimento ao artigo 1º, § 5º da lei 9.870/99, **estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2012 (período escolar anual)**.

**U – DO FORO**

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>** – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do **Contratante**.

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**V – DAS DECLARAÇÕES FINAIS**

**PLANO XX / 2012**

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, **XXXXX**, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, Portador da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXX** venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, na(o) **XXXXX** série/ano, ensino **XXXXX**, turno **XXXXX**; optando pelo pagamento da anuidade em **XXXXX** parcelas. **Afirmo ter lido e concordado** com o **conteúdo da circular** e do **contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao o ano letivo de 2012 [fls. 1 a 9] **que está publicado no site www.darwin.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público.** (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que matrícula venha ser efetivada).

**INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª. DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

**O Aluno beneficiário é portador de deficiência? SIM \* ( ) NÃO ( )**

**\* ATENÇÃO:** *Se a opção acima for “SIM” deverá o Contratante preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência que o Aluno beneficiário é portador.*

**DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª. DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Na qualidade de Contratante **declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador da deficiência** \_\_\_\_\_ (indicar qual tipo de deficiência do Aluno), **e possui as seguintes necessidades especiais:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e, em razão disto, **concordo em suportar todas as despesas adicionais com recursos materiais e humanos que venha a atender as necessidades do aluno/beneficiário.**

A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vila Velha/ES, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor do Colégio  
Contratado

\* Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_